



CONTRATO Nº 03/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.318.867/0001-07, com sede administrativa à Avenida Cel. Izidoro Coimbra, 406, Centro – 19.250-000, na cidade de Sandovalina, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente Sr. **Claudio Santana da Silva**, 097.505.318-33, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **VIA JAPAN LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.327.958/0001-91, Inscrição Estadual Nº 562.137.430.118 e Inscrição Municipal sob Nº 66163, com sede na Rodovia Assis Chateaubriand SP 425 – KM 454,676 MTS Lado Direito, Vila Santa Maria, na Cidade de Presidente Prudente-SP, representada por **Carlos Eduardo Nunes De Mamã Fernandes**, portador do CPF Nº 861.343.611-00 e do RG Nº 912.305 SSP/MS, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, consoante as disposições nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, resolvem firmar o presente contrato, sob os termos e condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

1.1. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato os documentos do Edital de Pregão nº 01/2023, constantes do Processo nº 03/2023, e, em especial, a **Proposta de Preços** e os **Documentos de Habilitação** da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a **aquisição de 1 (um) veículo automotor tipo passeio** pela Contratante, a seguir especificados:

QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA
1	Unid.	Veículo novo, zero km, tipo sedan, ano/modelo no mínimo 2023/2023, potência mínima do motor de 150 cv, na cor preta, prata, cinza ou chumbo, com as seguintes especificações mínimas: 4 portas; capacidade para 5 (cinco) pessoas; com partes internas revestidas em tecido e couro na cor preta; kit multimídia; trio elétrico, (trava/vidro/retrovisores); espelhos retrovisores externos na cor do carro com pisca integrado; faróis de neblina; rodas de liga leve de no mínimo aro 16"; tipo combustível flex (gasolina/álcool); câmbio automático; direção hidráulica ou elétrica; freios dianteiros e traseiros com abs; pneus mínimo 205/55 R16; capacidade de tanque de combustível no mínimo 50 litros; desembaçador de vidro traseiro; <i>air bag</i> frontal e lateral; ar condicionado de fábrica; protetor de cârter; jogo de tapetes completo acompanhando as cores internas do veículo; demais equipamentos exigidos pela legislação pertinente;	TOYOTA

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA DO CONTRATO



[Handwritten signatures and initials]



3.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato serão custeadas através de recursos oriundos da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Ficha 002

4. 4. 90. 52. 00 – Equipamentos e material permanente

4.2. Para o exercício subsequente, caso seja necessário, a despesa será alocada em dotação orçamentária própria para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.

4.3. Os Recursos Financeiros para suportar a eficácia da presente aquisição, serão custeados com recursos

Ficha 002

4. 4. 90. 52. 00 – Equipamentos e material permanente

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Pelo fornecimento do(s) objeto(s) deste Contrato, a Contratante pagará a Contratada o preço de **R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**.

5.2. O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária da Contratada no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento do documento fiscal, com a discriminação do objeto, acompanhada da nota de empenho, da ordem de fornecimento, bem como do termo circunstanciado do recebimento definitivo emitido previamente pela Contratante, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

5.3. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da Contratada.

5.4. Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela Contratada de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este edital, o prazo constante do § 1º será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

5.5. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à Contratada, sofrerão a incidência de atualização financeira e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

6.1. O objeto deste Contrato será fornecido em até **45 (quarenta e cinco) dias** da assinatura deste Contrato, no endereço indicado pela Contratante.

6.2. O objeto deste Pregão será recebido:

a) provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, na data da entrega, para posterior verificação da conformidade com as especificações; e

b) definitivamente, pelo responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no § 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Administração,





no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto e da sua instalação.

CLÁUSULA SÉTIMA - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do Contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES CONTRATUAIS

8.1. Fica assegurado a Contratante o direito de contratar acréscimos ou supressões de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicialmente adjudicado na forma da Lei conforme prevê o art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

9.1. A Contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão deste instrumento, sendo a contratada a única responsável pelo objeto contratado, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar à Contratante e/ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial, que ensejará rescisão do ajuste, mediante comunicação escrita à outra parte, com as consequências previstas em lei.

10.2. Aplicam-se ao presente Contrato os casos de rescisão administrativa previstos nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93, com as penalidades previstas no art. 80 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93, sempre na forma de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES

12.1. Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste contrato, ficará a Contratada sujeita às seguintes penalidades, previstas no art. 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93:

- I. advertência;
- II. multa moratória de 1,0 % (um por cento) ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com a Administração, por prazo de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.





12.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas nesta Cláusula realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

12.3. Sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

12.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

12.5. As multas aplicadas devem ser recolhidas a favor da Contratante em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo ainda ser descontados tais valores de créditos da Contratada por ocasião de seu pagamento, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/93, será designado representante da Contratante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Não será exigida a prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. São obrigações da Contratante:

- a)** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
- b)** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c)** comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d)** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e)** efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;

15.2. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer





dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Em conformidade com o disposto no art. 9º c.c. parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o contrato será publicado na forma de extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pirapozinho - Sp, para dirimir todas as questões deste Contrato, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Sandovalina 10 de abril de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

CNPJ Nº 57.318.867/0001-07

Claudio Santana da Silva
Contratante

VIA JAPAN LTDA

CNPJ Nº 00.327.958/0001-91

Carlos Eduardo N. De Mamã Fernandes
Contratada

Testemunhas:

Nome: Willyson G. Araújo
RG: 56.654.972-4

Nome: Adriel Prado de Oliveira
RG: 49.755.762-9

